

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 019/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre as atividades complementares dos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 33 inciso I, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 31 de março de 2009,

**CONSIDERANDO,**

- a importância da inclusão de Atividades Complementares nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UPE, como um espaço possível para o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos;
- a necessidade de compatibilizar as exigências da sociedade atual e do mundo do trabalho no percurso da profissionalização;
- o atendimento das propostas curriculares dos cursos à legislação vigente, relativa à educação superior – Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 43) e a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pertinente a estágio e a outras atividades acadêmicas integralizadoras dos cursos,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UPE com atribuição de cargas horárias que contemplem o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante matriculado, através de estudos e práticas optativas, presenciais e/ou à distância, inclusive adquiridas fora da universidade.

**Art. 2º** Consideram-se como Atividades Complementares os procedimentos curriculares que se diferenciam da concepção tradicional de disciplina, pela liberdade dos discentes na escolha das experiências, possibilitando o aprofundamento de conhecimentos no percurso da formação e a integralização do currículo do curso.

**Art. 3º** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas nas modalidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluídas em: monitorias; cursos de atualização/aperfeiçoamento; iniciação à pesquisa; publicações e/ou apresentação de trabalho científico; participação em seminários, congressos, simpósios, conferências; ações em projetos comunitários e/ou institucionais; estágios não obrigatórios e gestão de órgão(s) de representação estudantil junto a colegiados, entre outras atividades avaliadas pela Coordenação de Curso, oportunas para a formação do estudante.

**Parágrafo único:** Caberá à Unidade de Educação, através das coordenações de cursos, prever a realização de eventos por semestre, inclusive priorizando atividades comuns a determinadas áreas de profissionalização que atendam um maior número de alunos.

**Art.4º**A carga horária destinada às Atividades Complementares, para efeito de integralização do currículo do aluno, deverá ser determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso, fundamentada nas respectivas Diretrizes Curriculares.

**Parágrafo único:** A atribuição de carga horária destinada a cada atividade complementar elencada no projeto pedagógico do curso deve ser alvo de apreciação e consenso pela equipe docente, considerados os critérios estabelecidos pelo grupo elaborador.

**Art.5º** Dentre as Atividades Complementares, algumas, pela complexidade apresentada, em termos de respaldo legal, convênios, atendimento a critérios de aprovação e à supervisão pelas instituições envolvidas, estão subordinadas a normatizações (legislação específica).

**Parágrafo único:** As atividades de Monitoria e Estágio não Obrigatório, realizadas na UPE, exigem publicação de Edital, processo seletivo, estabelecimento de critérios de qualidade e afinidade acadêmica da experiência profissional proporcionada, firmação de convênio e supervisão/avaliação pela Instituição Formadora.

**Art. 6º** A solicitação de aproveitamento e/ou lançamento da Atividade Complementar em histórico escolar deverá ser formalizada pelo aluno, anexando ao requerimento, o documento comprobatório.

**Art. 7º** No Histórico Escolar do aluno deverá constar o registro do número de horas cumpridos, em Atividades Complementares.

**Art. 8º** As Atividades Complementares, em vista de sua natureza, não serão contabilizadas para fins de cálculo da média semestral dos alunos.

**Art. 9º** A coordenação das Atividades Complementares em cada curso de Graduação será constituída pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou por professores indicado pelo Conselho de Gestão Acadêmico e Administrativo.

§ 1º Deverá ser da responsabilidade da coordenação das Atividades Complementares os procedimentos de análise dos requerimentos e dos documentos comprobatórios para efeito de encaminhamento aos setores competentes de registro e controle acadêmico.

§ 2º A Coordenadoria Setorial de Graduação da Unidade de Educação deve manter uma comunicação sistemática com a coordenação das Atividades Complementares e com o Setor de Controle Acadêmico

**Art. 10** A aplicação desta Resolução deverá ser alvo de avaliação sistemática pelas equipes de Coordenação Setorial de Graduação e Coordenação de Curso.

**Art. 11** Os cursos da Universidade de Pernambuco, deverão adequar os seus projetos pedagógicos a esta Resolução, a qual entrará em vigor após a sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 31 de março de 2009.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado  
**PRESIDENTE**